

LEI №. 193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ESTIMA A RECEITA, E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Rodrigues Alves - Ac, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º. - Esta lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Rodrigues Alves para o exercício financeiro de 2017 em **R\$ 34.904.426,62** (trinta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da CF, da LC 101/2000 e da LDO Nº 192/2016 para o exercício de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, que é composto pelos Órgãos e Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, estimado em R\$ 28.560.783,50 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos); e

II – o Orçamento da Seguridade Social, que abrangerá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e de assistência social, estimado em R\$ 6.343.643,12 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DAS ENTIDADES GESTORAS PREFEITURA, FUNDO E CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.904.426,62 (trinta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), decorrerá da arrecadação dos tributos municipal, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e legais, de receitas de capital, e ainda, mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura aos fundos municipal, na forma da legislação vigente, e discriminadas na forma do Anexo II da Receita, o qual integra esta lei, e assim desdobrada por Entidade:



1 – Receita prevista para o Poder Executivo – Administração Direta:

Entidade/Órgão	Receita Corrente	Receita de Capital	Total
Prefeitura	28.225.464,47	2.823.600,00	31.049.064,47
Fundo Municipal de Assistência Social	294.785,95	-	294.785,95
Fundo Municipal de Saúde	2.880.576,20	680.000,00	3.560.576,20
Total da Receita da Administração Direta	31.400.826,62	3.503.600,00	34.904.426,62

SEÇÃO II Da Autorização da Despesa

Art. 3º. A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.904.426,62 (trinta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II da Despesa, o qual integra esta lei, e assim desdobrada:

I – Despesa fixada no Orçamento Fiscal:

Entidade	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Reserva de Contingência	Total (R\$)
Prefeitura Municipal	22.892.418,18	4.642.369,19	157.004,13	27.691.791,50
Câmara Municipal	868.992,00	-		868.992,00
Total da Despesa	23.761.410,18	4.642.369,19	157.004,13	28.560.783,50

II – Despesa fixada no Orçamento de Seguridade Social:

Entidade	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Total (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	434.045.45	186.280.30	620.325,75
Fundo Municipal de Saúde	4.750.207,00	973.110,37	5.723.317,37
Total da Despesa	5.184.252,45	1.159.390,67	6.343.643,12

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º. A despesa fixada está disposta segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II Da autorização para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 10% da despesa total autorizada nesta Lei, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando-se de recursos provenientes de:

I – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – operações de crédito autorizadas;

III – anulação parcial e/ou total de dotações;

IV – superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro do exercício do exercício anterior;

V – Reserva de Contingência, observada o Artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único. O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – amortização e encargos da dívida;

 II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios não previstos na LOA/2017.

III – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2016, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V – utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

VI – utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.



Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Consórcio Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta permitindo ainda a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial e extraordinários conforme o disposto no §2º, do artigo 167 da Constituição Federal, mediante decreto.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

- Art. 8º. Os recursos referentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo serão repassados em parcelas mensais até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168, da CF.
- Art. 9º. As transferências de recursos concedidas ao fundo de saúde do município de Rodrigues Alves serão repassados conforme arrecadação de impostos próprios do município e transferências de impostos pela União, correspondendo o mínimo de 15% destas, e servirão para cobrir unicamente as despesas com Aplicação em Ações e Serviços Público de Saúde em aplicabilidade ao que determina o Art. 7º, da LC 141/2012.
- **Art. 10.** As transferências de recursos concedidos ao fundo do município de Rodrigues Alves poderão sofrer alteração em conformidade com os ingressos das receitas de impostos e transferências de impostos.
- **Art. 11.** O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II os valores necessários para:
 - a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
 - b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

- **Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
- § 1º. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 2º. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.
- **Art. 14.** No mês de abril de 2017, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2016.
- **Art. 15.** Não se efetivando até o dia 30/11/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das demais dotações orçamentárias.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL